



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Deisy Márcia de A. Branco Coelho		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Cristovam Vasconcelos Coelho Neto, na escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 05242543-6	<b>PARECER:</b> 0603/2005	<b>APROVADO:</b> 26.09.2005

### I - RELATÓRIO

Deisy Márcia de A. Branco Coelho, responsável por Francisco Cristovam Vasconcelos Coelho Neto solicita deste Conselho, por esse processo protocolado sob o nº 05242543-6, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os que ele fez na Lake Roosevelt High School, da cidade de WA, Estado de Washington, USA, no período de 2004-2005, quando cursou a 12ª série, equivalente à 3ª série do ensino médio no Brasil.

Anexa o histórico escolar traduzido para o vernáculo por Tradutor Público Juramentado, autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em São Francisco e a transferência do Colégio Vasco desta Capital, onde freqüentou a 1ª série do ensino médio e o 1º bimestre da 2ª, respectivamente, nos anos 2003 e 2004.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Francisco Cristovam Vasconcelos Coelho Neto cursou na escola estrangeira a 12ª série que, como já se frisou, corresponde a 3ª série do ensino médio no Brasil. Cumpriu todas as normas curriculares gerais definidas por este Conselho na Resolução nº 364/2000, pois:

- a) estudou as disciplinas da base nacional comum;
- b) cumpriu uma carga horária de 2.595 horas, sendo 1559, na escola brasileira e 1080, na americana, para um mínimo exigido de 2.400;
- c) não foram registradas faltas em seus históricos escolares.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, com o reconhecimento da equivalência aos estudos brasileiros, os feitos na escola americana, Francisco Cristovam Vasconcelos Coelho Neto concluiu a 3ª série e, conseqüentemente, o ensino médio, não havendo necessidade de reclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0603/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2005.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC